**OFÍCIO/SJC Nº 0377/2019** Em 14 de novembro de 2019

Ao

Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 385/2019, que autoriza a alienação, por licitação na modalidade concorrência, de imóvel de Transcrição nº 32.842, do livro 3-AZ, fls. 63, de 1º de abril de 1968, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara, e dá outras providências.

O presente Substitutivo presta-se a alterar as condições que nortearão a alienação de referido imóvel:

1. o imóvel somente poderá ser alienado para pagamento à vista, estando vedado o parcelamento previsto na Lei nº 8.481, de 17 de junho de 2015;
2. concretizada a alienação e firmada a respectiva escritura, o Município permanecerá na posse direta do imóvel descrito no § 1º deste artigo pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data em que firmada a escritura – devendo tal disposição constar expressamente da escritura.

 Assim, tendo em vista a finalidade a que o presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 377/2019 se destinará, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 385/2019**

Autoriza a alienação, por licitação na modalidade concorrência, de imóvel de Transcrição nº 32.842, do livro 3-AZ, fls. 63, de 1º de abril de 1968, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara, e dá outras providências.

 **Art. 1º** Fica desafetado o imóvel de Transcrição nº 32.842, do livro 3-AZ, fls. 63, de 1º de abril de 1968, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara, estando o Poder Executivo autorizado a aliená-lo, mediante licitação na modalidade concorrência.

 § 1º O imóvel mencionado no “caput” deste artigo é assim descrito: “um terreno, com a área de 2.602,15 metros quadrados, dentro do seguinte perímetro: começa no marco 0, situado no alinhamento da Rua Carvalho Filho, deste marco segue em linha reta até o marco 1, no cruzamento da avenida Francisco Aranha do Amaral, na distância de 39 metros, deste marco deflete a direita em linha reta pelo alinhamento da avenida Francisco Aranha do Amaral, até o marco 2, na distância de 71ms10, deste deflete a direita e segue em linha reta até o marco 3, na distância de 39 metros, deste marco deflete a direita e segue até o marco 0, ponto inicial na distância de 70ms60, confrontando nas faces 0-1 com a rua Carvalho filho; 1-2 com a avenida Francisco Aranha do Amaral; 2-3 com a rua Dinorah Marcondes Gomes e diversos proprietários e 3-0 com a rua Dinorah Marcondes Gomes e diversos proprietários”.

 § 2º A avaliação do imóvel deverá ser atualizada pelo órgão competente da Prefeitura do Município de Araraquara previamente à abertura do certame licitatório, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião.

 § 3º A alienação de que trata o “caput” deste artigo se dará “ad corpus”, conforme o § 3º do art. 500 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

 § 4º Somente será admissível pagamento à vista para a alienação prevista no “caput” deste artigo, estando vedado o parcelamento previsto na Lei nº 8.481, de 17 de junho de 2015.

 § 5º Concretizada a alienação prevista no “caput” deste artigo e firmada a respectiva escritura, o Município permanecerá na posse direta do imóvel descrito no § 1º deste artigo pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data em que firmada a escritura.

 § 6º O disposto no § 5º constitui cláusula necessária da escritura que instrumentalizará a alienação prevista no “caput” deste artigo.

 **Art. 2º** A receita decorrente da alienação de que trata esta lei não financiará despesa corrente e será destinada à construção de sede do 1º Pelotão de Bombeiros de Araraquara.

 **Art. 3º** As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

 **Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIODE ARARAQUARA**, aos 14 (catorze) dias do mês de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

### EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -